



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° 17, DE 2018

(Proveniente da Medida Provisória nº 833, de 2018)

Altera a Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, para prever isenção, em todo o território nacional, da cobrança depedágio sobre eixos suspensos de veículos de transporte de cargas que circularem vazios nas vias terrestres federais, estaduais, distritais e municipais.

### DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei de conversão
- Legislação citada
- Medida provisória original  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=1663658&filename=MPV-833-2018](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1663658&filename=MPV-833-2018)
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista  
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/aad50009-c470-4ba0-9456-19890a0fd15d>
- PAR 1/2018  
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/038e96cb-a6d0-4b9c-9ee6-fe210bac0a60>
- Nota técnica  
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/4ddbad1e-9d8c-43ab-b900-3e6842961684>
- Sinopse de tramitação na Câmara  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_imp;proposicoesWeb2?idProposicao=2176821&ord=1&tp=completa](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;proposicoesWeb2?idProposicao=2176821&ord=1&tp=completa)



Página da matéria

Altera a Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, para prever isenção, em todo o território nacional, da cobrança depedágio sobre eixos suspensos de veículos de transporte de cargas que circularem vazios nas vias terrestres federais, estaduais, distritais e municipais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 17 da Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Em todo o território nacional, os veículos de transporte de cargas que circularem vazios ficarão isentos da cobrança de pedágio sobre os eixos que mantiverem suspensos.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo abrange as vias terrestres federais, estaduais, distritais e municipais, inclusive as concedidas.

§ 2º Os órgãos e as entidades competentes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disporão sobre as medidas técnicas e operacionais para viabilizar a isenção de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º Até a implementação das medidas a que se refere o § 2º deste artigo, considerar-se-ão vazios os veículos de transporte de carga que transpuserem as praças de pedágio com um ou mais eixos mantidos suspensos, assegurada a fiscalização dessa condição pela autoridade com circunscrição sobre a via ou pelo agente designado na forma

prevista no § 4º do art. 280 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

§ 4º Para as vias rodoviárias federais concedidas ou delegadas, será adotada a regulamentação da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

§ 5º Ficam sujeitos à penalidade prevista no art. 209 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), os veículos de transporte de cargas que circularem com eixos indevidamente suspensos.

§ 6º O aumento do valor do pedágio para os usuários da rodovia a fim de compensar a isenção de que trata o *caput* deste artigo somente será adotado após esgotadas as demais alternativas de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2018.

RODRIGO MAIA  
Presidente

## **MPV Nº 833/2018**

Publicação no DOU	<b>27/05/2018</b>
Designação da Comissão	-
Instalação da Comissão	
Emendas	<b>Até 04/06/2018 *</b>
Prazo na Comissão	**
Remessa do processo à CD	-
Prazo na CD	até <b>23/06/2018</b> (até o 28º dia)
Recebimento previsto no SF	<b>23/06/2018</b>
Prazo no SF	de <b>24/06/2018</b> a <b>07/07/2018</b> (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	<b>07/07/2018</b>
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	de <b>08/07/2018</b> a <b>10/07/2018</b> (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	<b>11/07/2018</b> (46º dia)
Prazo final no Congresso	<b>08/08/2018</b> (60 dias)
(¹) Prazo final prorrogado	<b>07/10/2018</b>
(1) Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 41, de 2018 - DOU (Seção 1) de 12/07/2018..	
*As emendas serão aceitas até o próximo dia útil subsequente quando o prazo final recair em sábado, domingo ou feriado.	
** Declaração incidental de inconstitucionalidade do <i>caput</i> do art. 5º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, com eficácia <i>ex nunc</i> - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.029 - DOU de 16/3/2012. Lida a comunicação do Supremo Tribunal Federal ao Congresso Nacional na sessão do SF de 15 de março de 2012, e feita a comunicação à Câmara dos Deputados por meio do Ofício nº 102, de 2012-CN.	

## **MPV Nº 833/2018**

Votação na Câmara dos Deputados	<b>07/08/2018</b>
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

# **LEGISLAÇÃO CITADA**

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- artigo 62

- Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - 9503/97

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9503>

- parágrafo 4º do artigo 280

- Lei nº 13.103, de 2 de Março de 2015 - Lei do Caminhoneiro (2015) - 13103/15

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13103>

- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2018;833

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2018;833>